



SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 11.690.164/0001-04, com sede na Av, Weyne Cavalcante, 1220, sala 101, 1º andar, Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA, Cep: 68537-000, representado neste ato pela Srª. Tais Leite Carvalho, Diretora Presidente, nomeada pela portaria 248/2025 - GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de revogação contratual para análise de justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de análise acerca da execução do **Contrato nº 20250861**, firmado entre a **Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás** e a empresa **MC Empreendimentos Ltda**, cujo objeto consiste na **aquisição de violões infantis e acessórios**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

No curso da execução contratual, constatou-se que a empresa contratada **descumpriu reiteradamente as obrigações assumidas**, especialmente quanto à **entrega dos bens em conformidade com as especificações técnicas exigidas**, conforme amplamente registrado nas **Notificações Administrativas** regularmente expedidas pela Administração .

As referidas notificações evidenciam que:

- Os produtos entregues **não atendem às características técnicas mínimas previstas no contrato**, especialmente no que se refere às especificações do violão infantil e de seus acessórios;
- Foi oportunizada à contratada, em mais de uma ocasião, a **correção das irregularidades e a substituição dos materiais em desconformidade**, não havendo, contudo, solução efetiva e definitiva;
- A conduta da contratada caracteriza **inexecução parcial e reiterada do objeto**, comprometendo a finalidade pública da contratação e o atendimento das necessidades institucionais da Fundação.

Tal comportamento configura **violação direta das obrigações previstas na Cláusula Terceira do contrato**, em especial dos itens 3.1, 3.3 e 3.4, que impõem à contratada o dever de executar o objeto conforme contratado, atender às determinações da fiscalização e substituir, às suas expensas, os materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Além disso, o próprio contrato estabelece, em sua **Cláusula Sexta**, que a rescisão poderá ser promovida pelo CONTRATANTE nas hipóteses legais, mediante comunicação formal, diante do descumprimento contratual verificado.

Ressalte-se que a Administração **observou o devido processo legal**, tendo:

- Formalizado as irregularidades por meio de notificações sucessivas;
- Concedido oportunidades para saneamento das falhas;
- Registrado documentalmente a persistência da inexecução contratual.

Diante do exposto, resta **inequívoca a inviabilidade da manutenção do vínculo contratual**, uma vez que a permanência da contratação, nas condições atuais, afronta os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, **justifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 20250861**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais pactuadas, sem prejuízo da apuração de eventuais sanções administrativas cabíveis, nos termos do Capítulo VII do contrato e da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A situação delineada encontra amparo legal para rescisão unilateral **pela Administração** com base na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos). O art. 137 desta Lei estabelece que a inexecução de obrigações pelo contratado constitui motivo para a **extinção unilateral do contrato**, devendo tal ato ser devidamente motivado e precedido da garantia do contraditório e da ampla defesa, *in verbis*:

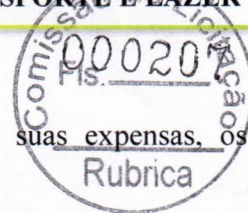
Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

A conduta da contratada caracteriza **descumprimento das obrigações assumidas**, em especial aquelas previstas na **Cláusula Terceira do Contrato nº 20250861**, que impõem à contratada o dever de executar o objeto em estrita conformidade com as especificações





contratadas, atender às determinações da fiscalização e substituir, às suas expensas, os materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

Ressalte-se que a Administração observou o devido processo legal, assegurando à contratada ciência das irregularidades, oportunidade de correção e respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo que se falar em surpresa ou cerceamento de direitos.

A manutenção do vínculo contratual, diante da persistência das falhas constatadas, revela-se contrária ao interesse público, comprometendo a finalidade da contratação e afrontando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, a desobediência à notificação formal expedida pela Administração e o consequente prejuízo ao interesse público, conclui-se pela **necessidade e oportunidade da rescisão unilateral** do Contrato nº 20250861, celebrados com a empresa MC EMPREENDIMENTOS LTDA.

A medida aqui proposta encontra respaldo no art. 137, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, e visa resguardar o interesse público, restabelecendo a integridade do procedimento licitatório e contratual. A presente justificativa deverá integrar os autos do processo de rescisão, servindo de fundamentação formal para o ato unilateral da Administração, em observância aos princípios da **legalidade, motivação e supremacia do interesse público**. Recomenda-se, por fim, a adoção das providências administrativas cabíveis para formalizar a rescisão ora justificada, com a comunicação imediata à contratada, aplicação das sanções pertinentes e devidos registros nos sistemas oficiais, assegurando a plena transparência perante os órgãos de controle.

DO PEDIDO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito expostos, a Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **RESCINDE** o contrato de nº **20250861**, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2025-FUNCEL, nos termos do Art. 137, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e princípios norteadores da administração pública, dentre eles o da autotutela, legalidade e da boa-fé administrativa. Fica desde já **AUTORIZADA** a comissão permanente de licitação a tomar as providências cabíveis quanto à lavratura da solicitação da rescisão contratual unilateral, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o contrato original fora



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

publicado.



Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 31 de dezembro de 2025.

TAIS LEITE
CARVALHO:022
60625207

Assinado de forma digital
por TAIS LEITE
CARVALHO:02260625207
Dados: 2025.12.31 08:53:47
-03'00'

Taís Leite Carvalho
Diretora Presidente da FUNCEL
Port. 248/2025-GP



Av. Weyne Cavalcante, 1220, sala 101 - Bairro: Novo Horizonte
Canaã dos Carajás - CEP 68356-191
E-mail: funcel@canaadoscarajas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Diretora Presidente da FUNCEL, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder a elaboração do Termo de Rescisão do contrato nº 20250861, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE VIOLÕES INFANTIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ**, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 31 de dezembro de 2025.

TAIS LEITE

CARVALHO:022

60625207

Assinado de forma digital
por TAIS LEITE
CARVALHO:02260625207
Dados: 2025.12.31 08:54:17
-03'00'

Taís Leite Carvalho

Diretora Presidente da FUNCEL

Port. 248/2025-GP



Av. Weyne Cavalcante, 1220, sala 101 - Bairro: Novo Horizonte
Canaã dos Carajás - CEP 68356-191
E-mail: funcel@canaadoscarajas.pa.gov.br

